



EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA ao PL 04/2026 que altera a Lei nº 10.856, de 27 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências

Câmara Municipal de Santo André acrescenta o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 04/2026, renumerando-se o atual art. 3º.

Art. 3º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, mensalmente, relatório de prestação de contas referente à operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 1º O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

I – o valor total já contratado e liberado pela instituição financeira;

II – a movimentação financeira realizada no período, com indicação das receitas de crédito e das despesas executadas;

III – a relação das ações, obras ou investimentos custeados com os recursos da operação de crédito;

IV – o saldo atualizado da operação, incluindo valores amortizados, encargos pagos e saldo devedor;

V – as condições financeiras da operação, com indicação das taxas de juros aplicáveis e eventuais alterações ocorridas no período.

§ 2º O relatório de que trata o caput deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, assegurada a transparência e o acesso público às informações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em xx de fevereiro de 2026





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

BAHIA
Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO
Vereador

BISPO CÉLIO LOPES
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

DANDAN
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA
Vereadora

EDILSON SANTOS
Vereador

DANIEL BUISSA
Vereador

LUCAS ZACARIAS
Vereador

DENIS GAMBÁ
Vereador

DR FABIO LOPES
Vereador

DR MARCOS PINCHIARI
Vereador

MARCOS DA FARMÁCIA
Vereador

MAJOR VITOR SANTOS
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

VAVÁ
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

OSVALDINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador

RENATINHO
Vereador

ZEZÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Justificativa

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade fortalecer os mecanismos de transparência, controle e fiscalização acerca da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Lei nº 04/2026, que envolve recursos de elevado montante e impacto direto nas finanças municipais. O acompanhamento periódico da execução financeira e da aplicação dos recursos permite à Câmara Municipal exercer adequadamente sua função constitucional de controle externo, contribuindo para a boa gestão fiscal, a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e publicidade.

A medida proposta não interfere na gestão administrativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir mecanismo de prestação de informações ao Poder Legislativo, em consonância com o interesse público, com o princípio da transparência e com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, a emenda busca assegurar maior controle institucional e transparência na utilização dos recursos provenientes da operação de crédito, promovendo o acompanhamento contínuo de sua execução e garantindo maior segurança na gestão das finanças públicas municipais.

